

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Gabinete do Procurador SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

TC 016.090/2009-2

Tomada de contas especial

Município de Divinópolis do Tocantins/TO

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de requerimento apresentado pela Sra. Adriana Alves Pereira para que seja concedido o parcelamento (em 36 vezes) do pagamento da multa que lhe foi aplicada mediante o Acórdão 1.687/2015 – TCU – Plenário (peças 130 e 181).

2. Convém destacar que, estando os autos em meu gabinete, **foram protocolizados recursos** por parte da Construtora Magalhães Ltda. - ME e dos Srs. Marcos Vagno Gomes Brandão, Áurea Maria Matos Rodrigues e Rodolfo Costa Botelho (peças 185, 187, 189 e 191).

3. **A Sra. Diretora da Secex/TO**, por entender que o pedido encontra supedâneo no art. 26 da Lei 8.443/92 e no art. 217 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, **opina no sentido de que** seja conhecida a solicitação, **que seja autorizado o mencionado parcelamento** e de que seja a Sra. Adriana Alves Pereira alertada de que a falta de pagamento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26 da LO/TCU.

4. Com efeito, o *caput* do art. 217 do RI/TCU estabelece que, em “*qualquer fase do processo, o Tribunal ou o relator poderá autorizar o pagamento parcelado da importância devida em até trinta e seis parcelas, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial*”.

5. Considerando que a **solicitação de parcelamento** encontra guarida na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Corte de Contas, **este membro do Ministério Público de Contas manifesta-se pelo seu deferimento**, nos termos da proposta constante da peça 182.

6. Mais uma vez, registro a existência de **recursos recentemente protocolizados por quatro responsáveis e que ainda não foram objeto de exame de admissibilidade por parte da Secretaria de Recursos - Serur**.

Brasília, 16 de setembro de 2015.

Sergio Ricardo Costa Caribé  
Procurador